

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 819, COM O SEGUINTE TEOR:

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 641, de 27 de março de 2025, para reabrir o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025, e dá outras providências..”**

**Art. 1º** O Art. 1º da **Lei Complementar nº 641, de 27 de março de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, por meio e nos termos específicos desta Lei, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, de forma especial excepcional, o Programa de Recuperação Fiscal de 2025 (REFIS/2025), com adesão até **31/03/2026**, o qual terá por base a redução total e parcial de multa e juros moratórios, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, até então, aos moldes da legislação vigente, incidentes sobre a dívida em atraso, para pagamento integral ou parcelamento dos valores devidos, situação esta regulada exclusivamente pela presente lei, visando promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou a parcelar, nos seguintes termos:  
(...)”

**Art. 2º** O Art. 6º da **Lei Complementar nº 641, de 27 de março de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fazer jus aos benefícios estabelecidos especificamente nesta lei, do Programa de Recuperação Fiscal de 2025 do Município de Campo Limpo Paulista (REFIS/2025), o devedor deverá aderir a esse até o dia **31/03/2026**, mediante a assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento correspondente e o pagamento integral ou da primeira parcela da dívida, sendo que, não observadas essa data pelo devedor, sujeito passivo da obrigação, este não terá direito de ingressar no REFIS/2025, não podendo, assim, usufruir ou suscitar em qualquer tempo ou instância os benefícios especiais aqui estabelecidos, restando a dívida na forma anteriormente existente, sem qualquer redução de multa e juros de mora ou qualquer parcelamento incentivado.”

**Art. 3º** A alteração promovida por esta Lei Complementar é **exclusivamente temporal**, limitada à **reabertura do prazo de adesão**, permanecendo **inalterados** os demais requisitos, condições, descontos, forma de consolidação, parcelas e demais regras do **REFIS/2025**, nos termos da **Lei Complementar nº 641/2025**.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar **entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos**.

Sala Vereador André Zilioli, 23 de dezembro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior  
Diretor de Administração e Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB77-5C69-E4BC-E6BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 23/12/2025 22:17:38  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 23/12/2025 22:25:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/BB77-5C69-E4BC-E6BC>